



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

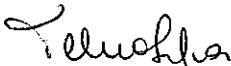
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

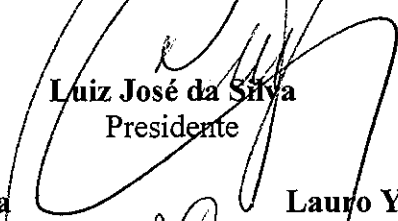
## TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015 – OEI/PDE TÉCNICA E PREÇO

### ATA DE ANÁLISE PROPOSTAS TÉCNICAS

Às 10h00 horas do dia sete de abril de 2015, na sala de reunião da Organização dos Estados Ibero-americanos - OEI, situada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 do Ed. Brasil 21, Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI, designada pela Resolução Interna nº 001, de 22 de fevereiro de 2011, para divulgação do resultado abertura da análise dos documentos das propostas técnicas apresentados pelas empresas CP Empreendimentos Ltda., Plan Consultoria de Pesquisas em Ciências Sociais Ltda., John Snow do Brasil Consultoria Ltda., Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão e AJE Consultoria e Assessoria Empresarial EIRELI (ME). O resultado final da análise dos documentos encontra-se consignado no **Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas** que integra esta Ata, como se nela estivesse transcrito, e será dado publicada em conjunto com esta, sendo o seguinte Resultado: John Snow do Brasil Consultoria Ltda., **Nota Técnica – 100 Pontos**; Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão, **Nota Técnica – 100 Pontos**; Plan Consultoria de Pesquisas em Ciências Sociais Ltda., **Nota Técnica – 90 Pontos**. A Proposta Técnica da empresa CP Empreendimentos Ltda. foi **desclassificada** pelos seguintes motivos: a Comissão não aceitou o a cópia do Diploma emitido pela *Boston University*, conferindo o título de “*Master of Arts*”, em nome do indicado para compor a Equipe, Sr. Luiz Antônio Fernandes Cascão, pelo fato de não estar reconhecido no Brasil, conforme disposto no artigo 48 da Lei nº 9394/96 e Informação aos Licitantes datada de 23/02/2015, divulgada na página da OEI na web no mesmo dia, em atendimento ao disposto nos subitens 3.1 e 3.2 do Edital; também não aceitou a declaração emitida pela Faculdade de Economia e Administração da USP, datada de 28/03/1977, declarando que “o Sr. Luiz Antônio Fernandes Cascão, aluno regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Economia, em nível de Mestrado, desta Faculdade, cursou as seguintes disciplinas:...”, declara, ainda, que os créditos exigidos para mestrado são 90 unidades; contrariando a forma de apresentação de documentos previstas no Edital, que exige que a comprovação acadêmica far-se-á por meio de cópia de diploma ou certificado de conclusão do respectivo curso, *apenas esses*. A Proposta Técnica da empresa AJE Consultoria e Assessoria Empresarial EIRELI (ME) foi **desclassificada** pelos seguintes motivos: Comissão não aceitou os documentos apresentados pela empresa AJE Consultoria e Assessoria Empresarial EIRELI-ME, pelos motivos a seguir: a) a Responsável Técnica indicada pela empresa não possui a qualificação exigida; o Edital na alínea “a”, do subitem 11.8.1.3, pede que a qualificação *stricto sensu* – Mestrado ou Doutorado - do Responsável Técnico em uma das seguintes áreas: Políticas Públicas e/ou Avaliação de Programas/Projetos, ou similar ; a profissional indicada apresentou Diploma de Doutorado em Psicologia pela *Universitat de Barcelona*, devidamente reconhecido como equivalente ao Certificado de Conclusão de Doutorado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, não satisfazendo ao Edital, conforme exigido na alínea “b”, do subitem 11.8.1.3; não sendo pontuada; b) o Sr. Wescley Otero Prates

não possui a pós-graduação em Tecnologia da Informação e Comunicação e, também, não comprovou experiência em TI, conforme exigido na alínea “b”, do subitem 11.8.1.3, não sendo pontuado; c) a Sra. Junia Pinheiro Andrade Diniz não comprovou possuir pós-graduação e, também, experiência exigida, conforme exigido na alínea “b”, do subitem 11.8.1.3; d) a Sra. Patrícia Teixeira do Carmo não comprovou a pós-graduação exigida, conforme exigido na alínea “a”, do subitem 11.8.1.3; e e) a Sra. Cláudia Starling Bosco não comprovou a pós-graduação exigida, conforme exigido na alínea “b”, do subitem 11.8.1.3. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, pelos membros da Comissão Interna de Gestão de Compras, informando a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta Ata e do Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas na página da OEI na web, para apresentação de recursos contra a decisão da Comissão, estando o Processo da Tomada de Preços nº 002/2015 – OEI/PDE com vista franqueada aos interessados.

  
**Telma Teixeira da Silva**  
Membro

  
**Luiz José da Silva**  
Presidente

  
**Lauro Yoshionori Umeno**  
Membro

  
**Licia Maria Miguel Moura**  
Gerente do Projeto